



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DIOGO DE PAULA MARINHO OLIVEIRA SALES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular de fornecimento de produtos, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Galé, nº 48, Alvorada, nesta cidade de Araporã, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.098.775/0001-47, neste ato representado pelo seu Presidente, **FRANCISCO MARQUES GOMES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, agente político, empresário, residente e domiciliado a Rua 2, nº 71, Quadra G, Condomínio Reserva Beira Rio, Araporã-MG, portador do RG nº 3.827.275, 2ª Via SPTC-GO, CPF nº 863.101.001-49, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **DIOGO DE PAULA MARINHO OLIVEIRA SALES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.773.716/0001-18, situada a Av. Afonso Pena, nº 862 –Centro – Centralina-MG – CEP.: 38.390-000, neste ato representado pelo sócio **DIOGO DE PAULA MARINHO OLIVEIRA SALES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB 146120-MG, residente e domiciliado à Av. Afonso Pena, nº 862 – Centro – Centralina-MG – CEP.: 38.390-000, portador do RG sob nº MG-14.969.381, SSP-MG e inscrito no CPF sob nº 096.732.426-23; por seus representantes legais, ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente **CONTRATADO(A)**, do têm entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1 O presente contrato tem fundamento a licitação realizada na modalidade **CARTA CONVITE Nº**



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



003/2019 objeto do Processo Licitatório nº 006/2019, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e Lei Federal n. 12.846/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato **Contratação de Pessoa Física e/ou Jurídica, para Prestação de Serviços Técnico Profissionais de Consultoria e Assessoria Jurídica Legislativa, com orientação e emissão de pareceres jurídicos para as Comissões de Justiça, Legislação e Redação, Comissão Permanente de Fiscalização, Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Produtivas e Comissão de Educação, Esporte, Saúde e Assistência Social, constantes do Art. 49 do Regimento Interno, bem como, participação em todas as reuniões das respectivas comissões permanentes e elaboração dos atos legislativos necessários ao funcionamento das mesmas, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III deste Edital, e demais regras estabelecidas neste Edital de Licitação, tudo em conformidade com o Edital da CARTA CONVITE Nº 002/2019, proposta da CONTRATADA, ata de realização do certame e Termo de Homologação, que passam a fazer parte deste certame.**

2.2 FORMA DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços item do objeto deste contrato de acordo com as quantidades, especificações e critérios estabelecidos no Edital e seus Anexos, obrigando-se ainda:

2.2.1. A recusa injustificada do **PROPONENTE VENCEDOR** em prestar os serviços dentro do prazo estabelecido sujeitará à aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação nesta Câmara Municipal, e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. DA CONTRATANTE:



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



3.1.1. Efetuar o pagamento mensalmente, após o recebimento da Nota Fiscal de prestação de serviços do objeto licitado;

3.1.2. Averiguar a qualidade e o quantitativo dos serviços objeto deste contrato.

3.1.3. acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração, especialmente designado, a entrega, qualificação e aferição dos serviços licitados, objeto desta licitação, podendo no entanto a Administração inspecionar a qualidade e segurança dos serviços e requerer a suspensão no caso de imprestabilidade do mesmo;

3.1.4. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

3.2. DA CONTRATADA:

3.2.1. – Entregar os serviços licitados mediante solicitação da Secretaria Geral, após o recebimento da respectiva ordem de entrega expedida e assinada pelo responsável.

3.2.2. – Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento dos itens/serviços, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;

3.2.3 – Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiro, por si e/ou seus prepostos;

3.2.4 – Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, substituindo e/ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos itens que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;

3.2.5 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.6 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

3.2.7 - A Adjudicatária deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços acima relacionados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades(código defesa do consumidor Lei 8.090) ou qualquer característica discrepante às exigidas no Edital e seus Anexos, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



SUBCLÁUSULA ÚNICA - A inadimplência da Contratada, com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 10(dez) meses, com início na data da assinatura do contrato, devendo encerrar-se em 31 de dezembro de 2019, podendo mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, em conformidade com o Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2. No caso de prorrogação, é facultado o reajustamento com base na variação do INPC e o crédito respectivo ocorrerá na mesma dotação orçamentária que atendeu o contrato.

4.3. O pagamento dos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias após os serviços prestados e emissão da respectiva nota fiscal devidamente vista e aferida pelo órgão competente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 - Os créditos orçamentários para a execução das despesas estão consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Araporã, na seguinte dotação) orçamentária:

01.01.031.0001 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 18

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O Valor Mensal deste Contrato é de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), totalizando o Valor Global de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais).

6.2 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em cada mês subsequente ao serviço prestado, após o recebimento da **FATURA/NOTA FISCAL**, que depois de conferida e atestada pelo setor responsável a encaminhará para a devida liquidação junto ao setor competente.



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



CÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1- O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, além das situações previstas na Lei Federal n. 8666/93:

- a) por mútuo acordo entre as partes;
- b) por iniciativa da Câmara Municipal, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:
 - falência ou concordata;
 - descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;
 - atraso na entrega dos itens, por motivo não justificado, se superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - Na hipótese da ocorrência da rescisão a CONTRATADA receberá o valor dos itens já entregues.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

8.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666./93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

8.2 - Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- b) A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



c) Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste e em caso de inexecução parcial do contrato, sem a devida justificativa aceita pela Câmara Municipal de Araporã e sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita, a critério Câmara Municipal de Araporã, as seguintes penalidades:

d) Pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos para entrega do serviço, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o limite máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor da obrigação.

e) Pela inexecução parcial do ajuste multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos serviços não entregues.

f) Pela inexecução total do ajuste multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor dos serviços não entregues.

9.2. Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.3 - Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

9.4 - O valor referente às multas será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

9.5 - As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item 9.1 deste Edital, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções à contratada:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

a) Por 6 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso dos serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



b) Por 1 (um) ano - quando a contratada fornecer serviços/itens de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.

c) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

10.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

10.3 O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.4 Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ainda ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula sétima, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.

11.3 - A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. 1 - Fica eleito o foro da Comarca de Araporã, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Câmara Municipal de Araporã-MG., 22 de Fevereiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
FRANCISCO MARQUES GOMES FERREIRA
CONTRATANTE

DIOGO DE PAULA MARINHO OLIVEIRA SALES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
CNPJ sob nº 32.773.716/0001-18
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Elisângela Martins da Silva

CPF.: 040.342.536-06

Nome: Daiane de Souza Santos

CPF.: 074.093.766-94